

-----**MINUTA N.º 1/2013**-----

-----**MINUTA DA ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA QUATRO DE JANEIRO DE DOIS MIL E TREZE.**-----

-----**Presenças: Senhor Presidente, João José de Carvalho Taveira Pinto e Senhores Vereadores, Hugo Luís Pereira Hilário, Luís Manuel Jordão Serra, João Pedro Xavier Abelho Amante, Vítor Manuel Feliciano Morgado e Joaquim Augusto Guiomar Lizardo.**-----

-----**Faltas: Faltou a Senhora Vereadora Alice Emília Fernandes Martins Monteiro.**-----

-----**Início da reunião: Nove horas e trinta minutos (09.30 H).**-----

-----**Verificada a existência de Quórum, foi, pelo Senhor Presidente da Câmara, João José de Carvalho Taveira Pinto, declarada aberta a reunião, a qual tinha sido convocada para o efeito, tendo-se de imediato entrado no Período de Ordem de Trabalhos.**-----

-----**RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA**-----

-----**A Câmara tomou conhecimento da situação financeira do Município, cujo resumo Diário da Tesouraria, referente ao dia de ontem acusa um saldo em dinheiro da importância de 6.161.664,51 Euros, assim discriminado:**-----

EM COFRE:-----

Em Dinheiro.....4.479,52 €

Em Cheques.....

Fundos de Maneio.....

DEPOSITADO NA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS:-----

Conta à Ordem n.º 231/830.....97.819,65 €

Conta à Ordem n.º 12522/330.....2.136,32 €

Conta à Ordem n.º 11948/730.....299.935,28 €

Conta à Ordem n.º 16633/730 A.I. Inf. Pré-Escolar

Conta à Ordem n.º 14795/230.....

Conta à Ordem n.º 1888345025 – Dep. Garantia – Est. Portugal EN 244.....5.000,00 €

Conta à Ordem n.º 1888695098 – Dep. Garantia – Est. Portugal EN 119.....23.490,00 €

Conta à Ordem n.º 1898495036 – Dep. Garantia – EN 2 e EN 119 (RAAD).	12.537,00 €
Conta à Ordem n.º 1894905038 – Dep. Garantia – Est. Portugal EN2 Km....	36.108,00 €
DEPOSITADO NOUTROS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS:-----	
Banco BPI, S.A. - Conta n.º 3444730010352 - Águas.....	12.014,84 €
Banco BPI, S.A. - Conta n.º 3444730010546 - Lar.....	461,50 €
Banco BPI, S.A. - Conta n.º 344730010643 - Feder.....	690,46 €
Banco BPI, S.A. - Conta n.º 344730010934 - Hangar.....	834,00 €
Banco Totta & Açores - Conta n.º 6597154/001.....	8.208,10 €
Banco Espírito Santo - Conta n.º 1338/0004	189.696,30 €
Banco Popular – Conta n.º 01008900122.....	3.290,63 €
Banco Popular – Conta n.º 0102089-001-22-DP.....	
Banco Comercial Português - Conta n.º 5821270805.....	5.404.855,80 €
Caixa de Crédito Agrícola – Conta n.º 40164985117.....	14.590,67 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 00703600001338000404-DP.....	
Caixa Geral de Depósitos – Rem. Sist. Ilum. Público.....	
Caixa Geral de Depósitos – Fundo Flor. Perm. Conta 16889-530.....	
Banco Espírito Santo – Conta n.º 03740/000.5- Cortiça.....	
Banco Espírito Santo – Conta n.º 000700000085317310423- Feder.....	371,68 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 00070000002074403323- Lar de Idosos.....	160,96 €
Banco Espírito Santo – Conta n.º 00700000002940797623 – Censos.....	
Banco Espírito Santo – Conta n.º 3600/4253/000.00 Soc. Conheçime.....	
Banco Espírito Santo – Conta n.º 000700000006905362223.....	15,28 €
Caixa Geral de Depósitos – Conta n.º 016079/730.APT Informatização.....	
Banco Totta & Açores – Conta n.º 006597154/001-DP.....	
Banco Comercial Português – Conta n.º 5821270805-DP.....	
BPI – 3444730.001.001 Município.....	4.352,95 €
BPI – 3444730.001.002 Protecção de Crianças.....	40.615,57 €
BES – Req. Escola Básica J. I. Ponte de Sor.....	
Caixa Geral de Depósitos – Construção de Hangar E.P.E. Meios Aéreos.....	
BES – Ampliação da Área de Manobra – Conta n.º 30689070.....	

-----**EXPEDIENTE**-----

-----**A Câmara Municipal apreciou o seguinte expediente, tendo deliberado como vai referido:**-----

-----PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA DE RECINTO DE DIVERSÃO PROVISÓRIA, PARA O ESTABELECIMENTO DE RESTAURANTE “AS CANÁRIAS” SE MANTER ABERTO ENTRE AS ZERO (00H:00) E AS QUATRO HORAS (04H:00), NO DIA UM (1) DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE (2013), PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA DE PASSAGEM DE ANO / ANA MAFALDA TRISANA GASPAS, ARRENDATÁRIA DO RESTAURANTE “ AS CANÁRIAS”.-----

-----Está presente o requerimento datado de doze (12) de Dezembro do corrente ano, subscrito pela Senhora Ana Mafalda Trisana Gaspar, Arrendatária do Restaurante denominado “As Canárias“, sito na Estrada de Abrantes, n.º 75, em Ponte de Sor, no qual requer a emissão de Licença de Recinto de Diversão Provisória, para o estabelecimento em causa, no dia um (1) de Janeiro de dois mil e treze, das zero (00H:00) às quatro (04H:00) horas do referido dia, para a realização da Festa de Passagem de Ano.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, ratificar a decisão do Senhor Presidente da Câmara, a qual consistiu em autorizar a emissão da Licença de Recinto de Diversão Provisória, à Senhora Ana Mafalda Trisana Gaspar, Arrendatária do Restaurante denominado “As Canárias“, sito na Estrada de Abrantes, n.º 75, em Ponte de Sor, para a realização da Festa de Passagem de Ano, no dia e horário indicados, mediante o pagamento da taxa prevista no Regulamento de Tabela de Taxas Municipais, do Município de Ponte de Sor.-----

-----Aprovado com seis votos a favor.-----

-----PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RÚIDO, PARA O ESTABELECIMENTO DE RESTAURANTE “AS CANÁRIAS” SE MANTER ABERTO ENTRE AS ZERO (00H:00) E AS QUATRO HORAS (04H:00), NO DIA UM (1) DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE (2013), PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA DE PASSAGEM DE ANO / ANA MAFALDA TRISANA GASPAS, ARRENDATÁRIA DO RESTAURANTE “ AS CANÁRIAS”.-----

-----Está presente o requerimento datado de doze (12) de Dezembro do corrente ano, subscrito pela Senhora Ana Mafalda Trisana Gaspar, Arrendatária do Restaurante denominado “As Canárias“, sito na Estrada de Abrantes, n.º 75, em Ponte de Sor, no qual requer a emissão de Licença Especial de Ruído, para o estabelecimento em causa,

no dia um (1) de Janeiro de dois mil e treze, das zero (00H:00) às quatro (04H:00) horas do referido dia, para a realização da Festa de Passagem de Ano.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou ratificar a decisão do Senhor Presidente da Câmara, a qual consistiu em autorizar a emissão da Licença Especial de Ruído, à Senhora Ana Mafalda Trisana Gaspar, Arrendatária do Restaurante denominado “As Canárias“, sito na Estrada de Abrantes, n.º 75, em Ponte de Sor, para a realização das Festa de Passagem de Ano, no dia e horário indicados, mediante o pagamento da taxa prevista no ponto 1.3., do artigo trigésimo segundo (32.º), do Regulamento de Tabela de Taxas Municipais, do Município de Ponte de Sor.**-----

-----**Aprovado com seis votos a favor.**-----

-----**PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA DE RECINTO IMPROVISADO, ENTRE AS VINTE HORAS (20H:00) DO DIA TRINTA E UM (31) DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DOZE E AS QUATRO HORAS (04H:00) DO DIA UM (1) DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE (2013), PARA A REALIZAÇÃO DE UM BAILE DE PASSAGEM DE ANO / CASA DO POVO DE GALVEIAS REPRESENTADA PELA SENHORA LINDA CARLA MILHEIRAS MENDES.**-----

-----Está presente o requerimento datado de dezoito (18) de Dezembro do corrente ano, da Casa do Povo de Galveias, representada pela Senhora Linda Carla Milheiras Mendes, no qual requer a emissão de Licença de Recinto de Diversão Provisória, nos dias trinta e um (31) de Dezembro de dois mil e doze e um (1) de Janeiro de dois mil e treze, das vinte horas (20H:00) às seis (06H:00) horas dos referidos dias, para a realização do Baile de Passagem de Ano.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, ratificar a decisão do Senhor Presidente da Câmara, a qual consistiu em autorizar a emissão da Licença de Recinto Improvisado, à Casa do Povo de Galveias, representada pela Senhora Linda Carla Milheiras Mendes, para a realização do Baile de Passagem de Ano, nos dias e horários indicados, mediante o pagamento da taxa prevista no Regulamento de Tabela de Taxas Municipais, do Município de Ponte de Sor.**-----

-----**Aprovado com seis votos a favor.**-----

-----PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, ENTRE AS VINTE HORAS (20H:00) DO DIA TRINTA E UM (31) DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DOZE E ENTRE AS QUATRO HORAS (04H:00) E AS SEIS HORAS (06H:00) DO DIA UM (1) DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE (2013), PARA A REALIZAÇÃO DE UM BAILE DE PASSAGEM DE ANO / CASA DO POVO DE GALVEIAS REPRESENTADA PELA SENHORA LINDA CARLA MILHEIRAS MENDES.-----

-----Está presente o requerimento datado de dezoito (18) de Dezembro do corrente ano, da Casa do Povo de Galveias, representada pela Senhora Linda Carla Milheiras Mendes, no qual requer a emissão de Licença Especial de Ruído, nos dias trinta e um (31) de Dezembro de dois mil e doze e um (1) de Janeiro de dois mil e treze, das vinte horas (20H:00) às vinte e quatro horas (24H00), do dia trinta e um (31) de Dezembro de dois mil e doze e das quatro horas (04H:00) às seis (06H:00) do dia um (1) de Janeiro de dois mil e treze, para a realização do Baile de Passagem de Ano.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou ratificar a decisão do Senhor Presidente da Câmara, a qual consistiu em autorizar a emissão da Licença Especial de Ruído, à Casa do Povo de Galveias, representada pela Senhora Linda Carla Milheiras Mendes,, para a realização do Baile de Passagem de Ano, nos dias e horários indicados, mediante o pagamento da taxa prevista no ponto 1.3., do artigo trigésimo segundo (32.º), do Regulamento de Tabela de Taxas Municipais, do Município de Ponte de Sor.-----

-----Aprovado com seis votos a favor.-----

-----PEDIDO DE RENOVAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COM TOLDO AMOVÍVEL, A UM ESTABELECIMENTO DE VENDA DE PIZZAS, NA RUA DE SANTO ANTÓNIO, EM PONTE DE SOR / OLIVEIRA & GROSSINHO, LDA.-----

-----Está presente o requerimento datado de trinta (30) de Setembro de dois mil e doze, de Oliveira & Grossinho, Lda., com sede em Rua Principal n.º 118, em Tramaga, detentora da concessão do espaço camarário, sito no passeio da Rua de Santo António, do lado esquerdo, sentido Norte/Sul, próximo à intercepção com a Avenida da Liberdade, junto à Rotunda, requerendo a renovação da licença de ocupação do passeio em frente ao estabelecimento de comércio e venda de pizzas, pelo período de doze (12) meses, com início a um (1) de Outubro de dois mil e doze (2012), para um toldo

amovível, com sete (7) metros de largura por oito (8) metros de comprimento (56 m2).--
-----Encontra-se também presente a informação datada de seis (6) de Novembro de dois mil e doze, sobre o assunto, subscrita pelo Chefe de Divisão de Obras Particulares, Senhor Arquitecto Pedro Álvares, a qual a seguir igualmente se transcreve na íntegra: << Através do presente pedido pretende-se renovar a licença de ocupação da via pública com toldo amovível, junto ao estabelecimento de pizzaria, titulado pelo Alvará de autorização de utilização n.º 33/2919, mas cuja localização se considera inconveniente na medida em que se encontra colocado em pleno eixo do percurso pedonal assinalado na figura anexa, constituindo um obstáculo ao mesmo. No entanto, verificando-se que já foi anteriormente autorizado e por mais de uma vez, na condição de ficar assegurada a circulação de peões na zona do passeio e de ser obtido parecer favorável por parte da Junta de Freguesia, deixa-se por isso a decisão sobre o requerido. À consideração superior. >>.

----- Também se encontra presente o ofício número duzentos e trinta e nove (239), datado de sete (7) de Dezembro de dois mil e doze, da Junta de Freguesia de Ponte de Sor, informando que sobre o assunto em questão, não via qualquer inconveniente na pretensão da requerente. >>.

----- **A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, deferir a pretensão da requerente, tendo em consideração a informação técnica prestada e o parecer emitido pela Junta de Freguesia de Ponte de Sor, mediante o pagamento das respectivas taxas, de acordo com o Regulamento Municipal em vigor, devendo no entanto ficar assegurada a circulação de peões na zona do passeio.**

----- **Aprovado por maioria, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros.**

----- **PEDIDO DE RENOVAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COM UMA ESPLANADA, A UM ESTABELECIMENTO DE VENDA DE PIZZAS, NA RUA DE SANTO ANTÓNIO, EM PONTE DE SOR / OLIVEIRA & GROSSINHO, LDA.**

----- Está presente o requerimento datado de trinta (30) de Setembro de dois mil e doze, de Oliveira & Grossinho, Lda., com sede em Rua Principal n.º 118, em Tramaga, detentora da concessão do espaço camarário, sito no passeio da Rua de Santo António, do lado esquerdo, sentido Norte/Sul, próximo à intercepção com a Avenida da

Liberdade, junto à Rotunda, requerendo a renovação da licença de ocupação do passeio em frente ao estabelecimento de comércio e venda de pizzas para colocar uma esplanada com seis (6) mesas, com 0,49 m², cada, e vinte e quatro (24) cadeiras, com 0,16 m² (total de 6.78 m²), pelo período de doze (12) meses.-----

-----Encontra-se também presente a informação datada de nove (6) de Novembro de dois mil e doze, sobre o assunto, subscrita pelo Chefe de Divisão de Obras Particulares, Senhor Arquitecto Pedro Álvares, a qual a seguir igualmente se transcreve na íntegra: << Através do presente pedido pretende-se renovar a licença de ocupação de via pública com a esplanada de apoio ao estabelecimento de pizzaria, titulado pelo Alvará de autorização de utilização n.º 33/2010. A área ocupada por esta esplanada é, pelo menos em parte, a mesma que ocupa o toldo amovível junto ao estabelecimento, cuja licença e respectivas renovações têm sido objecto de pedidos autónomos, sendo que o último deles foi o por nós apreciado no passado dia seis (6) do corrente. Tratando-se assim da mesma situação, reafirma-se agora para a esplanada exactamente o mesmo inconveniente apontado ao toldo nesse parecer, o qual se junta em anexo e aqui se dá por reproduzido. Por isso e pela mesma razão (já ter sido antes autorizada mais do que uma vez), deixa-se igualmente à consideração superior renovação desta licença nas mesmas condições que foi no ano transacto – ficar assegurada a circulação de peões na zona do passeio e se confirme o parecer favorável anteriormente prestado pela Junta de Freguesia. À consideração superior. >>.-----

-----Também se encontra presente o ofício número duzentos e quarenta (240), datado de sete (7) de Dezembro de dois mil e doze, da Junta de Freguesia de Ponte de Sor, informando que sobre o assunto em questão, não via qualquer inconveniente na pretensão da requerente. >>-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, deferir a pretensão da requerente, tendo em consideração a informação técnica prestada e o parecer emitido pela Junta de Freguesia de Ponte de Sor, mediante o pagamento das respectivas taxas, de acordo com o Regulamento Municipal em vigor, devendo no entanto ficar assegurada a circulação de peões na zona do passeio.**-----

-----**Aprovado por maioria, com os votos de abstenção dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vítor Manuel Feliciano Morgado e os votos favoráveis dos restantes membros.**-----

-----PEDIDO DE COLABORAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE TRABALHO A FAVOR DA COMUNIDADE, POR PARTE DO SENHOR JOSÉ ANTÓNIO MACHADO SILVA / DIRECÇÃO – GERAL DA REINserÇÃO E SERVIÇOS PRISIONAIS – DELEGAÇÃO REGIONAL DO CENTRO – EQUIPA DA BEIRA SUL.-----

-----Está presente o ofício número novecentos e vinte (920), datado de vinte e oito (28) de Dezembro de dois mil e doze, da Direcção – Geral da Reinsertação e Serviços Prisionais – Delegação Regional do Centro – Equipa da Beira Sul, que aqui se dá por inteiramente transcrito e que, em síntese, solicita a colaboração do Município de Ponte de Sor, nomeadamente em tarefas ligadas à manutenção e limpeza de espaços exteriores ou outros, para que o Senhor José António Machado Silva, possa vir a prestar Trabalho a Favor da Comunidade, medida aplicada em substituição da multa, num total de 80 horas, com horário a acordar e que poderá ir até 7h/dia, de 2.ª a 6.ª feiras. pelo Tribunal Judicial de Abrantes. A Prestação do Trabalho a Favor da Comunidade é uma medida de carácter reparador, aplicada pelos Tribunais, nos casos em que o Magistrado entende que, por este meio, se realizam, de forma adequada e suficiente, as finalidades da punição. É executada de forma gratuita, em entidades previamente seleccionadas, com acompanhamento da DGRSP e não tem qualquer encargo para a entidade beneficiária, a quem é apenas solicitado o controle da assiduidade, acompanhamento e avaliação do trabalho desempenhado. Refere ainda o ofício em apreço, que em caso de acidente, o mesmo deverá ser comunicado à DGRS sendo a apólice de seguros a seguinte: Apólice n.º 10.10134673 / AXA Portugal – Companhia de Seguros. S.A.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Aceitar que o Senhor José António Machado Silva, efectue a prestação do trabalho a favor da comunidade, de acordo com o solicitado pela Direcção – Geral de Reinsertação e Serviços Prisionais; 2- Nomear o Fiscal Municipal, Senhor João Manuel Lopes, como responsável pela área onde a prestação do trabalho irá decorrer, e com quem a Técnica da DGRS, Dra. Maria Gabriela Tomaz poderá articular os trabalhos no sentido de uma melhor operacionalização da aplicação da medida.-----

-----Aprovado com seis votos a favor.-----

-----PEDIDO DE COLABORAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE TRABALHO A FAVOR DA COMUNIDADE, POR PARTE DA SENHORA GRAÇA MARIA MACHADO / DIRECÇÃO – GERAL DA REINserÇÃO E SERVIÇOS

PRISIONAIS – DELEGAÇÃO REGIONAL DO CENTRO – EQUIPA DA BEIRA SUL.-----

-----Está presente o ofício número novecentos e vinte e um (921), datado de vinte e oito (28) de Dezembro de dois mil e doze, da Direcção – Geral da Reinserção e Serviços Prisionais – Delegação Regional do Centro – Equipa da Beira Sul, que aqui se dá por inteiramente transcrito e que, em síntese, solicita a colaboração do Município de Ponte de Sor, nomeadamente em tarefas ligadas à manutenção e limpeza de espaços exteriores ou outros, para que o Senhor José António Machado Silva, possa vir a prestar Trabalho a Favor da Comunidade, medida aplicada em substituição da multa, pelo Tribunal Judicial de Abrantes, num total de 80 horas, com horário a acordar e que poderá ir até 7h/dia, de 2.^a a 6.^a feiras. A Prestação do Trabalho a Favor da Comunidade é uma medida de carácter reparador, aplicada pelos Tribunais, nos casos em que o Magistrado entende que, por este meio, se realizam, de forma adequada e suficiente, as finalidades da punição. É executada de forma gratuita, em entidades previamente seleccionadas, com acompanhamento da DGRSP e não tem qualquer encargo para a entidade beneficiária, a quem é apenas solicitado o controle da assiduidade, acompanhamento e avaliação do trabalho desempenhado. Refere ainda o ofício em apreço, que em caso de acidente, o mesmo deverá ser comunicado à DGRS sendo a apólice de seguros a seguinte: Apólice n.º 10.10134673 / AXA Portugal – Companhia de Seguros. S.A.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Aceitar que a Senhora Graça Maria Machado, efectue a prestação do trabalho a favor da comunidade, de acordo com o solicitado pela Direcção – Geral de Reinserção e Serviços Prisionais; 2- Nomear o Fiscal Municipal, Senhor João Manuel Lopes, como responsável pela área onde a prestação do trabalho irá decorrer, e com quem a Técnica da DGRS, Dra. Maria Gabriela Tomaz poderá articular os trabalhos no sentido de uma melhor operacionalização da aplicação da medida.**-----

-----**Aprovado com seis votos a favor.**-----

-----**PEDIDO PARA QUE NÃO SEJA DECLARADA A CADUCIDADE DE LICENCIAMENTO E PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DESTINADO A CONCLUSÃO DAS OBRAS POR MAIS UM (1) ANO - (PROCESSO DE OBRAS N.º 90/2007) / LUÍSA DA SILVA CALEIRO.**-----

-----Está presente o requerimento datado de onze (11) de Dezembro de dois mil e doze, de Luísa da Silva Caleiro residente na Rua de São Tomé, n.º 24, em Queluz, que deu

entrada nestes Serviços no mesmo dia onze (11) de Dezembro de dois mil e doze, sob o número sete mil oitocentos e sessenta e três (7863), sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Luísa da Silva Caleiro, proprietária do imóvel sito na Rua Pedro Paulo de Carvalho, na freguesia de Galveias, que se destina à reconstrução, com despacho de aprovação datado de 06/01/2010, com o Processo n.º 90/07. Venho por este meio solicitar a V. Exa., a prorrogação da licença de obra, pelo período de mais um ano, em virtude da Instituição Bancária à qual recorri a solicitar o financiamento, nesta altura não achar oportuno a concessão do crédito e ter deferido temporariamente o meu pedido. >>.

-----Está também presente a informação técnica – jurídica número vinte e oito (28), subscrita pela Técnica Superior Jurista, Dra. Conceição Rodrigues, datada de vinte e um (21) de Dezembro de dois mil e doze, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << É-nos solicitada a nossa pronúncia sobre o seguinte assunto:-----

Em 08 de janeiro de 2010, a Requerente foi notificada de que o pedido de licença de construção por si requerido, tinha sido deferido e que dispunha de um ano, a contar da data da notificação deste ato, para requerer a emissão do respetivo alvará.-----

Posteriormente, a Requerente veio requerer a prorrogação do prazo, tendo sido notificada de que o prazo tinha sido prorrogado automaticamente ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 3.º do DL n.º 26/2010, de 30/03.-----

Em dezembro de 2011, a requerente por questões financeiras, mais propriamente, por dificuldades em obter o financiamento bancário necessário para a obra, vem solicitar nova prorrogação, a qual lhe foi concedida nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 76º do DL n.º 555/99, de 16/12, com a redação introduzida pelo DL n.º 26/2010, de 30/03.-----

Acontece que, mais uma vez e pelas mesmas razões, a requerente vem pedir nova prorrogação de prazo por mais um ano.-----

Porém, desta feita, o diploma supra referido não permite mais prorrogações, terminando o prazo para a requerente requerer a emissão do alvará de licença de construção em 13 de janeiro de 2013.-----

Desta feita, estamos perante uma situação de caducidade do procedimento.-----

Efetivamente, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 71º do DL n.º 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 26/2010, de 30/03, “a licença para a realização das operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a e) e g) do n.º 2 do art.º 4º caduca se, no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento, não for requerida a emissão do respetivo alvará”.-----

Ora, é o caso da Requerente. Ou seja, a partir de 14 de janeiro de 2013, não sendo requerido o alvará, estão preenchidos os pressupostos legais que determinam a caducidade do licenciamento pretensão da Requerente uma vez que decorre um ano sobre a notificação do ato de licenciamento.-----

Porém, a caducidade só produz efeitos depois de declarada pela Câmara Municipal e não sem antes do promotor da obra ser ouvido em audiência prévia, conforme dispõe o nº 5 do supra referido artº 71º do DL nº 555/99 (RJUE).-----

Por esta via, pretende-se, por um lado, conceder uma nova oportunidade ao promotor da obra de a realizar e concluir se for esse o seu interesse, e por outro lado, ponderar os interesses públicos envolvidos, nomeadamente, ponderar se, para a prossecução dos mesmos, é mais importante sancionar a inércia do promotor, extinguindo o título, ou, incentivá-lo à concretização da operação urbanística, através da reabilitação do referido título ou da prorrogação do prazo para emissão do título.-----

Neste sentido, vejam-se as anotações ao artº 71º do RJUE, comentado, da Almedina, da autoria de Fernanda Paula Oliveira e Outras, que se transcrevem: “se por um lado, a caducidade tem como objetivo sancionar a inércia do promotor, com vista a evitar que se prolonguem no tempo situações de pendência contrárias ao interesse geral urbanístico, por outro lado, mais do que sancionar pretende garantir-se o interesse público dominante de que a operação urbanística seja efetivamente realizada”; “Qualquer decisão que se pronuncie concretamente pela caducidade da licença ou autorização, não pode limitar-se a verificar o decurso do prazo fixado para o exercício das faculdades inerentes ao respetivo título ou para cumprimento do imposto, deve também considerar se, para a consecução do interesse público, a melhor solução é a extinção do título, a sua reabilitação ou mesmo a prorrogação do prazo”.-----

Posto isto, e no que respeita à audiência prévia, que é obrigatória nos termos do disposto no nº 5 do artº 71º do RJUE, entendemos que o requerimento da Requerente a solicitar nova prorrogação de prazo para requerer o alvará, apresentando a justificação de continuar sem conseguir o financiamento bancário para a obra, deve ser considerado o seu pronunciamento em sede de audiência prévia, pelo que é dispensável a sua notificação para o efeito sob pena de repetição do mesmo.-----

De facto, não será extrapolar se dissermos que, a ser notificada para efeitos de se pronunciar em audiência prévia, a Requerente virá dizer exatamente o mesmo na medida em que já demonstrou o seu interesse pela realização da obra e fundamentou o

não cumprimento do prazo legal concedido, o que é bastante para a Câmara Municipal ponderar sobre a declaração ou não da caducidade do licenciamento.-----

Até por uma questão de economia e celeridade processual assim se deve proceder.-----

Aliás, atente-se no princípio da desburocratização e da eficiência consagrado no artº 10º do CPA que dispõe. “ A Administração Pública deve ser estruturada de modo a aproximar os serviços das populações e de forma não burocratizada, a fim de assegurar a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões”.-----

Face ao expandido, consideramos que a Requerente estará em condições de, no âmbito da caducidade e atento os interesses públicos envolvidos, lhe ser prorrogado por mais um ano (solicitado pela própria) o prazo para vir requerer finalmente o alvará de licença de construção, no entanto, cabe, no uso do seu poder discricionário, à Câmara Municipal, a avaliação da situação, e optar pelo ora proposto, não declarando a caducidade, ou entender que, ainda assim, estão preenchidos os requisitos legais da caducidade, declarando-a.-----

É este, salvo melhor opinião, o nosso parecer.-----

À consideração superior. >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e considerando a informação técnica – jurídica prestada, deliberou, não declarar a caducidade do licenciamento e prorrogar o prazo para conclusão das obras, pelo período de mais um ano.-----

-----Aprovado com seis votos a favor.-----

-----PEDIDO PARA QUE NÃO SEJA DECLARADA A CADUCIDADE DE LICENCIAMENTO E PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DESTINADO A CONCLUSÃO DAS OBRAS POR MAIS UM (1) ANO - (PROCESSO DE OBRAS N.º 17/2009) / VASCO DE ANDRADE NUNES.-----

-----Está presente o requerimento datado de quatro (4) de Outubro de dois mil e doze, de Vasco de Andrade Nunes, residente na Praceta Francisco Sá de Miranda, n.º 3 – 5.º Esquerdo - Alfovelos, em Amadora, que deu entrada nestes Serviços no dia vinte (20) de Dezembro de dois mil e doze, sob o número quatro mil setecentos e trinta e dois (4732), sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Vasco de Andrade Nunes, contribuinte n.º 117510289, portador do BI n.º 4059865 de 18/06/2004, SIC de Lisboa, residente na Praceta Francisco Sá de Miranda, n.º 3 – 5.º Esquerdo - Alfovelos, 2650-250 Amadora, tendo em execução a construção de uma moradia em Penedo Branco – Montargil, processo de obras n.º 17/2009, declara que a

mesma se encontra suspensa devido a dificuldades financeiras, motivadas por falta de financiamento bancário, vem requerer a V. Exa., a continuidade do processo de licenciamento de modo a que a referida construção possa ser recomeçada e concluída.

>>-----

-----Está também presente a informação técnica – jurídica número trinta e um (31), subscrita pela Técnica Superior Jurista, Dra. Conceição Rodrigues, datada de dois (2) de Janeiro de dois mil e treze, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << É-nos solicitada a nossa pronúncia sobre o seguinte assunto:-----

O procedimento de licenciamento de construção de edifício de r/c para habitação, pretensão do requerente encontra-se numa situação de caducidade de acordo com o disposto no artº 71º, nº3 d) do DL nº 555/99, de 16/12, com a redação introduzida pelo DL nº 26/2010, de 30/03.-----

Deste modo, o requerente foi notificado, nos termos do nº 5 do artº 71º do diploma supra indicado, para efeitos do exercício do direito de audiência prévia do interessado, que precede sempre a declaração de caducidade do procedimento por parte da Câmara Municipal.-----

O requerente exerceu esse direito e veio dizer que está interessado em concluir a obra e que só o não fez até esta data por dificuldades financeiras. Juntou a calendarização da obra, prevendo-se a conclusão da mesma no prazo de um ano.-----

Como repetidamente vimos afirmando, com base nas normas legais e doutrina existente, a tendência legal é para, nestas situações, conceder-se uma nova oportunidade ao promotor da obra de a realizar e concluir se for esse o seu interesse, ponderando-se simultaneamente os interesses públicos envolvidos, nomeadamente, se, para a prossecução dos mesmos, será mais importante sancionar a inércia do promotor, extinguindo o título, ou, se será antes incentivá-lo à concretização da operação urbanística, através da reabilitação do referido título ou da prorrogação do prazo para emissão do título.-----

Sendo certo que os interesse públicos aqui em causa preconizam um desenvolvimento urbanístico harmonioso, equilibrado e consistente e não cidades ou zonas urbanas inacabadas.-----

Neste sentido, vejam-se as anotações ao artº 71º do RJUE, comentado, da Almedina, da autoria de Fernanda Paula Oliveira e Outras, que se transcrevem: “se por um lado, a caducidade tem como objetivo sancionar a inércia do promotor, com vista a evitar que se prolonguem no tempo situações de pendência contrárias ao interesse geral

urbanístico, por outro lado, mais do que sancionar pretende garantir-se o interesse público dominante de que a operação urbanística seja efetivamente realizada”; “Qualquer decisão que se pronuncie concretamente pela caducidade da licença ou autorização, não pode limitar-se a verificar o decurso do prazo fixado para o exercício das faculdades inerentes ao respetivo título ou para cumprimento do imposto, deve também considerar se, para a consecução do interesse público, a melhor solução é a extinção do título, a sua reabilitação ou mesmo a prorrogação do prazo”.

Face ao expendido, consideramos que o Requerente estará em condições de, no âmbito da caducidade e atento os interesses públicos envolvidos, lhe ser prorrogado por mais um ano o prazo da licença de construção.

No entanto, cabe, no uso do seu poder discricionário, à Câmara Municipal, a avaliação da situação, e optar ou não pelo ora proposto, ou seja, não declaração da caducidade, sendo concedido o prazo de um ano para conclusão da obra através da reabilitação da licença de construção titulada pelo respetivo alvará.

É este, salvo melhor opinião, o nosso parecer. >>.

À consideração superior. >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e considerando a informação técnica – jurídica prestada, deliberou, não declarar a caducidade do licenciamento e prorrogar o prazo para conclusão das obras, pelo período de mais um ano.

-----Aprovado com seis votos a favor.

-----CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO PARA O ANO DE DOIS MIL E TREZE (2013).

-----Está presente a informação subscrita pela Senhora Directora do Departamento Financeiro, Maria Adelaide Feitinha da Silva Rosa, datada de dezanove (19) de Dezembro de dois mil e doze, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Para fazer face a despesas de carácter urgente e inadiável, e de acordo com o ponto 2.3.4.3, do POCAL (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais), publicado através do Decreto-Lei nº. 54-A/1999, de 22 de Fevereiro, solicito a V. Exa., que sejam constituídos **FUNDOS DE MANEIO PARA O ANO DE 2013, NO VALOR TOTAL DE 2.000,00 €**, correspondendo a cada um dos Fundos, uma dotação orçamental, de acordo com as rubricas de classificações económicas / orçamentais, constantes na seguinte tabela.

CÓDIGO DA RUBRICA DE CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA / ORÇAMENTAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTAL
02/02.02.09 - Comunicações	50,00 €
02/02.02.10 - Transportes	100,00 €
02/02.02.11 – Representação dos Serviços	500,00 €
02/02.01.08 – Material de Escritório	100,00 €
02/02.01.02.01 - Gasolina	25,00 €
02/02.01.02.02 - Gasóleo	25,00 €
02/02.02.25 – Outros Serviços	100,00 €
02/02.01.21 – Outros Bens	100,00 €
02/04.08.02 – Famílias-Outras	1.000,00 €
TOTAL	2.000,00 €

O Funcionário Titular Responsável pela Gestão dos Fundos de Maneio constituídos para o Ano de 2012, foi o Sr. Paulo Luís de Oliveira Lourenço, com a categoria de Coordenador Técnico, do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal deste Município.-----

Com a proposta efectuada por V. Exa., e aprovada por esta Câmara Municipal em 15/12/2012, sobre a atribuição de uma verba para pagamento de material escolar, no ano lectivo de 2012/2013, aos Alunos do Ensino Básico e do Ensino Pré-Escolar, pertencentes aos Escalões A e B, correspondendo a 60,00 € e 30,00 € e a 13,00 € e a 6,50 €, respectivamente e também o pagamento de Livros Escolares em casos específicos, aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico e dos Escalões A e B, considero que, por forma a agilizar o pagamento das verbas atrás citadas aos Encarregados de Educação, poderá o pagamento ser efectuado através do Fundo de Maneio, mediante os mesmos procedimentos realizados no ano transacto e na sequência da deliberação da C.M.P.S. de 12/09/2012. Deixo o assunto à consideração superior. >>-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Criar os Fundos de Maneio nos termos propostos pela Directora de Departamento Financeiro, Senhora Maria Adelaide Feitinha da Silva Rosa; 2- Designar Responsável pelos referidos Fundos de Maneio, o funcionário com a Categoria de Coordenador Técnico, Senhor Paulo Luís de Oliveira Lourenço; 3- Que o pagamento das verbas relativas ao material escolar aos alunos do Ensino Básico e do Ensino Pré-Escolar, dos Escalões A e B, e também o pagamento dos Livros Escolares em casos específicos, aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, dos Escalões A e B, se efectue através do fundo de maneio, mediante os mesmos procedimentos realizados no ano transacto, tendo em atenção a informação técnica prestada.-----

-----Aprovado com seis votos a favor.-----

-----OFERTA PÚBLICA PARA A EXPLORAÇÃO EM REGIME DE ARRENDAMENTO COM PRAZO CERTO, DA LOJA NÚMERO QUATRO (4), SITUADA NO ESTÁDIO MUNICIPAL, EM PONTE DE SOR – RELATÓRIO FINAL.-----

-----Está presente o Relatório datado de vinte e sete (27) de Dezembro de dois mil e doze, sobre o assunto mencionado em título, elaborado pelo Júri, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Aos vinte e sete dias do mês de Dezembro de dois mil e doze, pelas quinze horas, nesta cidade de Ponte de Sor e edifício dos Paços do Município de Ponte de Sor, reuniu o júri de abertura e de análise de apreciação de propostas da “OFERTA PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO EM REGIME DE ARRENDAMENTO COM PRAZO CERTO DA LOJA N.º 4, SITUADA NO ESTÁDIO MUNICIPAL, EM PONTE DE SOR”, júri esse composto por: Maria Adelaide Feitinha da Silva Rosa, Directora de Departamento Financeiro, que presidiu, Sandra Maria de Matos Pires Catarino, Técnica Superior, em substituição do 1.º vogal efectivo, Maria Manuela Carvalho Correia Lopes, Chefe de Divisão Administrativa e Ana Clementina Covas Bairrão, Assistente Técnica, em substituição do 2.º vogal efectivo, Maria Rosa da Silva Hilário Branquinho, Coordenadora Técnica.-----

-----À hora estabelecida e estando presentes todos os elementos do júri, a Presidente declarou aberto o acto público de abertura de propostas.-----

-----Procedeu-se à abertura das propostas apresentadas por Isilda Natália Magrinho Pinto e Maria Gabriela Godinho de Carvalho.-----

-----Após análise das propostas, verificou-se que, as propostas apresentadas se encontravam devidamente instruídas pelo que decidiu admiti-las a concurso, sendo o valor proposto o seguinte:-----

-----Maria Isilda Magrinho Pinto-----75,00 €;-----

-----Maria Gabriela Godinho de Carvalho-----100,00 €.-----

-----Tendo em consideração que a proposta de valor mais elevado, foi a apresentada pela Senhora Maria Gabriela Godinho de Carvalho, propõe-se que lhe seja arrendada a loja n.º 4 do Estádio Municipal, em Ponte de Sor.-----

-----O júri rubricou o original da proposta, dando assim por encerrado este acto público, que remete para conhecimento e decisão da Câmara Municipal. >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e considerando o Relatório do júri, relativo à referida Oferta Publica mencionada em título,, deliberou: 1- Adjudicar a exploração em regime de arrendamento com prazo certo, da loja número quatro

(4), do Estádio Municipal, em Ponte de Sor, à concorrente Maria Gabriela Godinho de Carvalho, pelo valor de 100,00 €, mensalmente, com início no mês de Fevereiro do corrente ano; 2- Que os Serviços efectuem o respectivo Contrato de Arrendamento.-----

-----Aprovado com seis votos a favor.-----

-----CONVITE OFICIAL PARA AUDIÇÃO DEDICADA NA EXPERIÊNCIA DO FESTIVAL SETE SÓIS SETE LUAS, NA COMISSÃO DA CULTURA DO PARLAMENTO EUROPEU, EM BRUXELAS / FESTIVAL SETE SÓIS SETE LUAS.-----

-----Está presente o ofício datado de vinte e oito (28) de Dezembro de dois mil e doze (2012), do Festival Sete Sóis Sete Luas, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Exmo. Senhor Presidente, na sequência dos contactos estabelecidos, tenho o prazer de informar V. Exa., que na **Quarta – Feira, 23 de Janeiro, das 9 às 10 horas em Bruxelas**, na sede da Comissão Cultura do Parlamento Europeu, terá lugar a Audição sobre a experiência do Festival Sete Sóis Sete Luas. Está prevista uma sua intervenção. O convite surgiu por iniciativa do eurodeputado Gianni Vattimo, da Comissão Cultura do Parlamento Europeu. Na Audição irão estar presentes os 50 europarlamentares membros da Comissão Cultura do Parlamento Europeu e alguns dos representantes das cidades da Rede Cultural do Festival Sete Sóis Sete Luas.guardo saber se será possível a sua presença. O seu alojamento em Bruxelas será da nossa responsabilidade. >>.

-----Está igualmente presente o e-mail datado de vinte e oito (28) de Dezembro de dois mil e doze, do Festival Sete Sóis Sete Luas, sobre o mesmo assunto, o qual a seguir igualmente se transcreve na íntegra: << Venho confirmar que na **Quarta – Feira, 23 de Janeiro às 09H:00**, na Comissão Cultura do Parlamento Europeu, em Bruxelas, terá lugar a audição dedicada na experiência doo Festival Sete Sóis Sete Luas. Está prevista uma sua intervenção, que será traduzida em 15 línguas. Junto aqui em anexo o convite oficial. O plano de voo é o seguinte: Partida: Terça – Feira, 22 de Janeiro – Lisboa – 14H:30 – Bruxelas – 17H:50; Regresso: Quarta – Feira, 23 de Janeiro – Bruxelas – 19H:30 – Lisboa – 20H:45.guardo saber se será possível a sua participação. Com os melhores cumprimentos. >>.

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Aceitar o referido convite e autorizar o Senhor Presidente João José de Carvalho Taveira Pinto e a

Senhora Vereadora Alice Emília Fernandes Martins Monteiro, a deslocarem-se a Bruxelas, nos dias vinte e dois (22) e vinte e três (23) de Janeiro de dois mil e treze, ao Parlamento Europeu, para uma Audição dedicada na experiência do Festival Sete Sóis sete Luas, onde o Senhor Presidente da Câmara fará uma intervenção que será traduzida em quinze (15) línguas; 2- Autorizar o pagamento das respectivas viagens, já que o alojamento será da responsabilidade do Festival Sete Sóis Sete Luas; 3- Considerar que a despesa tem cabimento no Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano.-----

-----Aprovado por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante, Vitor Manuel Feliciano Morgado e Joaquim Augusto Guiomar Lizardo e os votos favoráveis dos restantes membros, tendo o Senhor Presidente da Câmara usado o voto de qualidade.-----

-----Os Senhores Vereadores João Pedro Xavier Abelho Amante e Vitor Manuel Feliciano Morgado, efectuaram a seguinte declaração de voto: << Concordamos com o convite, mas entendemos que a deslocação de um representante seria suficiente. >>-----

-----O Senhor Vereador Joaquim Augusto Guiomar Lizardo também efectuou uma declaração de voto do seguinte teor: << Subscrovo a declaração de voto dos dois Vereadores atrás referida. Mais refiro que todas as despesas deveriam ocorrer por conta da Comissão da Cultura do Parlamento Europeu. >>-----

-----PEDIDO DE CEDÊNCIA DO RECINTO MULTIUSOS DE PONTE DE SOR, PARA REALIZAÇÃO DE UM ENCONTRO DE FUTEBOL ENTRE AMIGOS, NATURAIS DE PONTE DE SOR / EMANUEL BALEIZÃO.-----

-----Está presente o ofício datado de dezoito (18) de Dezembro de dois mil e doze, subscrito pelo Senhor Emanuel Baleizão, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Venho por este meio solicitar junto de V. Exa., a cedência do Recinto Multiusos de Ponte de Sor, no próximo dia vinte e três (23) de Dezembro, Domingo, da parte da manhã, para a realização de um jogo de futebol entre vários amigos, naturais de Ponte de Sor, que aproveitam o período de Natal para se juntarem e confraternizarem, sob o sinónimo da amizade e revivendo velhos tempos que já não voltam, e que vale pena serem recordados. Gratos pela atenção dispensada, aproveito a oportunidade para lhe desejar um Santo e Feliz Natal e felicitando-o pelo

excelente trabalho em prol desta terra banhada pelo Rio Sor. >>.....

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, ratificar a decisão do Senhor Vice-Presidente da Câmara, Hugo Luís Pereira Hilário, a qual consistiu na autorização para a cedência do Recinto Multiusos, de Ponte de Sor, a um grupo de amigos, naturais de Ponte de Sor, pudessem efectuar um jogo de futebol, no dia vinte e três (23) de Dezembro de dois mil e doze.**-----

-----**Aprovado com seis votos a favor.**-----

-----**PEDIDO DE CEDÊNCIA DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE PONTE DE SOR, PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA ESCOLAR “MEGASRPINTER” / ESCOLA SECUNDÁRIA COM TERCEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO DE PONTE DE SOR.**-----

-----Está presente o ofício número setecentos e oitenta e quatro (784), datado de doze (12) de Dezembro de dois mil e doze, da Escola Secundária Com Terceiro Ciclo do Ensino Básico de Ponte de Sor, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << O grupo de Educação Física da Escola Secundária de Ponte de Sor, em conjunto com a turma F do 11.º ano, pretende organizar a prova escolar “MegaSprinter”, no próximo dia dezasseis (16) de Janeiro de dois mil e treze (2013), pelas nove horas (09H:00). Para que seja possível este evento, vimos muito respeitosamente requerer a V. Exa., a cedência do Estádio Municipal, no período que decorre entre as 09H:00 e as 13H:00 deste dia. >>.....

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, ceder o Estádio Municipal de Ponte de Sor, à Escola Secundária Com Terceiro Ciclo do Ensino Básico de Ponte de Sor, no dia dezasseis (16) de Janeiro de dois mil e treze, no horário compreendido entre as nove e as treze horas, para a realização da Prova Escolar “MegaSprinter”.**-----

-----**Aprovado com seis votos a favor.**-----

-----**MINUTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR E O GRUPO DE PROMOÇÃO SÓCIO – CULTURAL DE MONTARGIL.**-----

-----Está presente a informação número setenta e seis (76), datada de dezanove (19) de Dezembro de dois mil e doze, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Técnica Superior Jurista, Senhora Suse Barradas, a qual a seguir se transcreve na

íntegra: << Na sequência da deliberação camarária de 5 de Dezembro de 2012, somos a remeter para apreciação da Exma. Câmara Municipal, a minuta de protocolo de cooperação a celebrar entre as duas entidades supra referidas, elaborada nos termos do Regulamento Municipal de Apoio a Instituições sem Fins Lucrativos do Concelho de Ponte de Sor, (art. 13.º do Regulamento). À consideração superior. >>.

-----Em anexo, encontra-se a referida Minuta de Protocolo, a qual devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, ficará arquivado junto ao Processo.

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Aprovar a Minuta de Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município de Ponte de Sor e o Grupo de Promoção Sócio – Cultural de Montargil; 2- Autorizar o Senhor Presidente da Câmara a subscrever o referido Protocolo de Cooperação.**

-----**Aprovado com seis votos a favor.**

-----**MINUTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR E O CORAL POLIFÓNICO DE PONTE DE SOR – ASSOCIAÇÃO CULTURAL.**

-----Está presente a informação número setenta e sete (77), datada de vinte (20) de Dezembro de dois mil e doze, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Técnica Superior Jurista, Senhora Suse Barradas, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Na sequência da deliberação camarária de 19 de Dezembro de 2012, somos a remeter para apreciação da Exma. Câmara Municipal, a minuta de protocolo de cooperação a celebrar entre as duas entidades supra referidas, elaborada nos termos do Regulamento Municipal de Apoio a Instituições sem Fins Lucrativos do Concelho de Ponte de Sor, (art. 13.º do Regulamento). À consideração superior. >>.

-----Em anexo, encontra-se a referida Minuta de Protocolo, a qual devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, ficará arquivado junto ao Processo.

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Aprovar a Minuta de Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município de Ponte de Sor e o Coral Polifónico de Ponte de Sor – Associação Cultural; 2- Autorizar o Senhor Presidente da Câmara a subscrever o referido Protocolo de Cooperação.**

-----**Aprovado com seis votos a favor.**

-----**MINUTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR E A ASSOCIAÇÃO NOVA CULTURA DE**

MONTARGIL.-----

-----Está presente a informação número setenta e oito (78), datada de vinte e um (21) de Dezembro de dois mil e doze, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Técnica Superior Jurista, Senhora Suse Barradas, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Na sequência da deliberação camarária de 19 de Dezembro de 2012, somos a remeter para apreciação da Exma. Câmara Municipal, a minuta de protocolo de cooperação a celebrar entre as duas entidades supra referidas, elaborada nos termos do Regulamento Municipal de Apoio a Instituições sem Fins Lucrativos do Concelho de Ponte de Sor, (art. 13.º do Regulamento). À consideração superior. >>-----

-----Em anexo, encontra-se a referida Minuta de Protocolo, a qual devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, ficará arquivado junto ao Processo.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou: 1- Aprovar a Minuta de Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município de Ponte de Sor e a Associação Nova Cultura de Montargil; 2- Autorizar o Senhor Presidente da Câmara a subscrever o referido Protocolo de Cooperação.-----

-----Aprovado com seis votos a favor.-----

-----**MINUTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR E A PARÓQUIA DE SANTO ILDEFONSO (UTILIZAÇÃO DO EDIFÍCIO DA ESCOLA PRIMÁRIA DE FOROS DO MOCHO).**-----

-----Está presente a informação número setenta e nove (79), datada de vinte e um (21) de Dezembro de dois mil e doze, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Técnica Superior Jurista, Senhora Suse Barradas, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Após a redação da minuta de protocolo a celebrar entre o Município de Ponte de Sor e a Paróquia de Santo Ildefonso, relativo à cedência temporária da utilização do edifício da Escola Primária de Foros do Mocho para que esta última a utilize para a celebração do culto e actividades pastorais, foi tal minuta remetida ao responsável pela Paróquia, (P. Francisco Pimenta Alves Bento) para que se pronunciasse. À presente informação anexamos o e-mail remetido pelo Pároco, onde o mesmo propõe determinadas alterações, (as alterações por si propostas estão sublinhadas a verde, e aquilo que pretende ver eliminado encontra-se rasurado). Relativamente às alterações propostas, somos de opinião que o n.º 4, da cláusula segunda não deverá ser eliminado como proposto pois, se no edifício sempre existem

bens propriedade do município, ainda que sejam poucos, ou de pouco valor económico, deverá fazer-se referência aos mesmos nos termos já previstos. Quanto à alteração proposta à cláusula quarta, entendemos que a cedência é de carácter temporário, torna-se excessivo que o protocolo vigore por um período inicial de 30 anos, com possibilidade de renovação. Pelo que, salvo melhor opinião, será de manter a redacção inicialmente proposta. À consideração superior. >>.

-----Em anexo, encontra-se a referida Minuta de Protocolo, a qual devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, ficará arquivado junto ao Processo.

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em consideração a informação técnica – jurídica prestada, deliberou: 1- Manter a redacção inicialmente proposta da Minuta de Protocolo, excepto a cláusula primeira (1.ª), onde em vez de “missas e oração do terço”, deverá constar a expressão “do culto e actividades pastorais”, assim como a cláusula quinta (5.ª), onde a expressão “trinta (30) dias” deverá ser substituída pela expressão “um ano”; 2- Aprovar a Minuta de Protocolo a celebrar entre o Município de Ponte de Sor e a Paróquia de Santo Ildefonso; 3- Autorizar o Senhor Presidente da Câmara a subscrever o referido Protocolo de Cooperação.**

-----**Aprovado com seis votos a favor.**

-----**PROJECTO RELATIVO À DINAMIZAÇÃO DAS AULAS DE MÚSICA – CAMINHAR – ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE APOIO SOCIAL.**

-----Está presente o ofício número cento e nove (109), datado de dezoito (18) de Dezembro de dois mil e doze, da Caminhar – Associação Cristã de Apoio Social, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Em resposta ao seu pedido, e relativamente ao assunto em epígrafe, informo que a Instituição não tem atualmente outro professor para dinamizar as aulas de Música, e que não irá dar continuidade a este projecto. >>.

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, aceitar a denúncia do respectivo Protocolo.**

-----**Aprovado com seis votos a favor.**

-----**ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE ARRUAMENTO EM DOMINGÃO / COMISSÃO DE TOPONÍMIA DO CONCELHO DE PONTE DE SOR.**

-----Está presente a acta número dois barra dois mil e doze (2/2012), relativa à reunião

da Comissão de Toponímia do Concelho de Ponte de Sor, realizada no dia treze (13) de Dezembro do ano de dois mil e doze, sobre o assunto mencionado em título, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Aos treze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e doze, pelas dez horas e trinta minutos, reuniu, no Salão Nobre do Edifício Sede do Município de Ponte de Sor, a Comissão de Toponímia do Concelho, composta pelos seguintes elementos: Luís Manuel Jordão Serra, Vereador e Representante do Município de Ponte de Sor, que presidiu, Francisco Manuel Lopes Alexandre, Presidente da Junta de Freguesia de Ponte de Sor, Prof. João Manuel de Carvalho Taveira Pinto, representante da Assembleia Municipal e Dra. Maria da Conceição Ferrão Mascarenhas Loureiro e Graça e Professor José Guerra Dordio, como personalidades convidadas.-----

-----**DENOMINAÇÃO DE ARRUAMENTO**-----

-----A Comissão analisou a petição proveniente do Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Ponte de Sor e deliberou propor à Câmara Municipal de Ponte de Sor, que seja alterada a denominação de Rua Vital Lopes para “ **Rua Vital Alves**”, em Domingão.-----

-----E não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a reunião, da qual para constar, se lavrou a presente acta que vai ser assinada por todos os presentes. >>.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou: 1- Aprovar a proposta de rectificação da denominação de Rua Vital Lopes para Rua Vital Alves, em Domingão, de acordo com a Acta elaborada pela Comissão de Toponímia; 2- Dar conhecimento público da presente deliberação, através de Edital, em conformidade com a alínea a) do artigo vigésimo quarto (24.º) do Regulamento de Toponímia.**-----

-----**Aprovado com seis votos a favor.**-----

-----**INFRAESTRUTURAS BÁSICAS E DE PROTEÇÃO AO AMBIENTE DA FREGUESIA DE MONTARGIL – PAVIMENTAÇÕES E OBRAS COMPLEMENTARES – LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO / CONSTRADAS – ESTRADAS E CONSTRUÇÃO CIVIL, S.A.**-----

-----Está presente a informação datada de três (3) de Janeiro de dois mil e treze, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Assistente Técnica, Senhora Ana Clementina Costa, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Junta-se Auto n.º 1 para efeitos de liberação de caução nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, referente à Empreitada supra mencionada, a qual foi executada pela empresa

Constradas – Estradas e Construção Civil, S.A. O valor da liberação de caução corresponde a **2.988,86 €**.-----

----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, autorizar a libertação da caução no montante de 2.988,86 €, à Empresa Constradas – Estradas e Construção Civil, S.A. tendo em consideração a informação técnica prestada.**-----

----**Aprovado com seis votos a favor.**-----

----INFRAESTRUTURAS BÁSICAS E DE PROTEÇÃO AO AMBIENTE DA FREGUESIA DE MONTARGIL – PAVIMENTAÇÕES EM FOROS DO MOCHO – LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO / CONSTRADAS – ESTRADAS E CONSTRUÇÃO CIVIL, S.A.-----

----Está presente a informação datada de três (3) de Janeiro de dois mil e treze, sobre o assunto mencionado em título, subscrita pela Assistente Técnica, Senhora Ana Clementina Costa, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << Junta-se Auto n.º 1 para efeitos de liberação de caução nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, referente à Empreitada supra mencionada, a qual foi executada pela empresa Constradas – Estradas e Construção Civil, S.A. O valor da liberação de caução corresponde a **748,49 €**.-----

----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, autorizar a libertação da caução no montante de 748,49 €, à Empresa Constradas – Estradas e Construção Civil, S.A. tendo em consideração a informação técnica prestada.**-----

----**Aprovado com seis votos a favor.**-----

----PEDIDO DE CEDÊNCIA DO LOTE DE TERRENO NÚMERO SETENTA E OITO (78), DA ZONA INDUSTRIAL DE PONTE DE SOR / CATARINA PIRES RODRIGUES.-----

----Está presente o ofício que deu entrada nestes Serviços no dia dezoito (18) de Dezembro de dois mil e doze, sob o número quatro mil seiscentos e oitenta e seis (4686), da Senhora Catarina Pires Rodrigues, residente na Estrada da Barroqueira, n.º 138, em Ponte de Sor, sobre o assunto mencionado em título, o qual a seguir se transcreve na íntegra: << Venho por este meio respeitosamente apresentar o meu interesse na aquisição de lote na Zona Industrial de Ponte de Sor. Gostaria que me disponibilizasse o lote n.º 78, pois encontra-se bem localizado e de acordo com a informação que possuo, o mesmo encontra-se disponível ou estará brevemente

disponível. Se este não for o caso, os lotes livres que se encontram contíguos ao lote n.º 78, são também um opção bem aceite por mim. Agradeço a sua resposta breve, pois este lote entrará em candidaturas a projectos de investimento do PRODER e do LEADER. A descrição sobre estes projetos, bem como a referência às áreas e à mão-de-obra necessárias encontram-se na MEMÓRIA DESCRITIVA que acompanha esta carta. Subscrevo-me com elevada estima e consideração, apresentando os melhores cumprimentos e agradecendo desde já a atenção dispensada, ficando desde já disponível para qualquer esclarecimento que entenda necessário. >>-----

-----Encontra-se também presente a informação datada de vinte (20) de Dezembro de dois mil e doze, sobre o assunto, subscrita pela Assistente Técnica, Senhora Ana Costa, informando que o lote n.º 78 da Zona Industrial se encontra livre.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, ceder o lote número setenta e oito (78), da Zona Industrial situada a Norte da Linha de Caminho de Ferro de Ponte de Sor, à Senhora Catarina Pires Rodrigues, de acordo com o Regulamento de Cedência de Lotes da Zona Industrial sita a Norte da Linha de Caminho de Ferro de Ponte de Sor, para aí exercer a actividade solicitada, mais concretamente a produção de cogumelos e de equipamentos de saneamento seco em fibra, conforme consta da Memória Descritiva que se encontra em anexo ao Processo.**-----

-----**Aprovado com seis votos a favor.**-----

-----**CORTE DE CAMINHO PARA HORTA VELHA, EM FOROS DO MOCHO:
RECLAMANTE: VITALINA MACHADO FOUTO MARQUES SERRA /
DANIELA MARIA SHOBERT; RECLAMADO: JOSÉ LEONARDO DA COSTA
SAYAGO.**-----

-----Está presente todo o Processo relativo ao assunto mencionado em título, acompanhado pela informação técnica – jurídica número vinte e cinco (25), datada de dezassete (17) de Dezembro de dois mil e doze, subscrita pela Técnica Superior Jurista, Senhora Dra. Conceição Rodrigues, a qual a seguir se transcreve na íntegra: << A primeira reclamante, que se faz representar pelo seu mandatário, Dr. João António Nunes Bugio, veio denunciar a situação de corte de caminho por parte do reclamado, caminho esse que é público e o único acesso à sua propriedade, em relação ao qual a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 21 de Outubro de 2009, deliberou por unanimidade “ **notificar o Senhor José Leonardo da Costa Sayago, para repor o**

caminho que cortou, tendo em consideração os dados constantes do Processo, sob pena de que se não o fizer no prazo máximo de quinze (15) dias, após notificação da Câmara será a Autarquia a fazê-lo e a imputar os custos ao Município em causa”.-----

Vem dizer a reclamante que após a deliberação, nem o reclamado nem o Município procederam a reabertura do caminho, mantendo-se ela impedida de entrar na sua propriedade desde a obstrução do caminho em 2008.-----

Mais diz que não existem dúvidas sobre a dominialidade pública do caminho uma vez que desde tempos imemoriais é utilizado por toda a população de Foros do Mocho, tendo sido nele instaladas infraestruturas como sejam a rede elétrica e a rede de abastecimento de água.-----

Por seu lado, a segunda reclamante vem dizer o mesmo ainda que por outras palavras, realçando o facto de não existir qualquer outro caminho de acesso á Horta Velha e barragem de Montargil, sendo que há três anos que o proprietário da Horta Velha se vê impedido de entrar na propriedade e explorá-la agrícola e florestalmente, estando a casa e recheio a degradar-se, assim como outras pessoas e veículos que tomavam aquele caminho para a barragem e suas propriedades.-----

Vejamos:-----

Antes demais, há que reportar aos requisitos e demais elementos que caracterizam a dominialidade pública de um caminho o que fazemos reproduzindo o resumo do Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 14-02-2012, Proc. 295/04.0TBOFR.C1.S1:

“I- São dois os requisitos caracterizadores da dominialidade pública: o uso direto e imediato pelo público e a imemorialidade daquele uso.-----

II- Tempo imemorial é aquele tão antigo que o seu início se perdeu na memória dos vivos.-----

III- O Assento do STJ de 19-4-89 carece de uma interpretação restritiva, sob pena do artº 1383 do C.C. ficar sem campo de aplicação e de todos os atravessadouros de uso imemorial terem de qualificar-se como caminhos públicos.-----

IV- Tal interpretação restritiva deve ser feita no sentido da publicidade dos caminhos exigir ainda afetação à utilidade pública.-----

V- A referida afetação à utilidade pública deverá consistir no facto do uso do caminho visar a satisfação de interesses coletivos de certo grau ou relevância.-----

Estes elementos são incontrovertidos e constam de basta jurisprudência, pareceres e doutrina.-----

Daí que, **caminho público** seja por definição: *“aquele cuja propriedade pertence ao Estado ou às autarquias locais, desde tempos imemoriais e que está afeto ao uso público, sem oposição de ninguém, sendo a todos os cidadãos lícito utilizá-lo, apenas com as restrições impostas pela lei ou pelos regulamentos administrativos”* – cfr. parecer CCDRA de 08/04/2008.-----

Por seu lado, os **caminhos particulares** são propriedade das pessoas, singulares ou colectivas, e *“destinados ao uso e fruição pelos legítimos possuidores ou por terceiros, desde que com o consentimento ou tolerância daqueles”* (referenciamos mais uma vez o supra referido parecer).-----

Os caminhos públicos municipais normalmente estão devidamente identificados, localizados, delimitados com confrontações e constam do cadastro municipal.-----

Extrai-se do expandido que não será caminho público aquele que não está afeto ao uso direto e imediato do público, e que apenas é utilizado por um número limitado de pessoas que nele transitam para entrar e sair das suas propriedades confinantes.-----

Aliás, veja-se nesse sentido o Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra de 20-04-2010, Proc 261/06.1TBSRT.C1. *“IV-Donde que se deva entender que, por muitas que sejam as pessoas que utilizem um determinado caminho ou terreno, só se poderá sustentar a relevância desse uso por todos para conduzir á classificação de caminho ou terreno público se o fim visado pela utilização for comum à generalidade dos respectivos utilizadores, por o destino dessa utilização ser a satisfação da utilidade pública e não de uma soma de utilidades individuais.”*.-----

No caso presente, verifica-se que o caminho em causa será um caminho público uma vez que dele ressaltam as características de caminhos públicos municipais. Nomeadamente, a infraestrutura relativa á rede de água municipal que só é realizada quando os caminhos são públicos ou se tornam públicos derivado do interesse público prosseguido pela autarquia no que respeita a acessos e rede viária municipal.-----

Tal foi constatado pelos serviços de fiscalização municipais em 28/08/2009 e, de todo o processo de averiguações, resultou a deliberação da Câmara Municipal supra referida.---

Por outro lado, é incontornável o teor da referida deliberação da Câmara Municipal e que supra se reproduziu, devendo a mesma ser executada face à apropriação indevida por particular de caminho público municipal e que serve a população de Foros do Mocho.-----

Assim, e porque até à data isso não aconteceu na medida em que não se conseguiu localizar o reclamado, tendo as notificações que lhe foram dirigidas sido devolvidas, deve o reclamado ser notificado, novamente e por via postal, para desimpedir e colocar nas devidas condições de utilização o caminho em questão, no prazo de 15 dias, conforme determinado pela Câmara Municipal na sua reunião de 21/10/2009.-----
Se não for possível localizar o reclamado sendo devolvida a notificação, porque esta situação não é sustentável, deve, então, o mesmo ser notificado nos termos constantes da alínea d) do nº1 do artº 70º do CPA, isto é, por edital a afixar nos locais de estilo.-----
Se o reclamado nada fizer, após notificado e no prazo concedido, tal como determina a deliberação supra referida, baseada no disposto no artº 157º, nº2 do CPA, a Câmara Municipal desimpedirá ela o caminho, pelos seus meios, ficando as despesas, incluindo indemnizações e sanções pecuniárias, por conta do obrigado.-----
É este, salvo melhor opinião, o nosso parecer.-----
À consideração superior. >>.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e atenta à informação técnica – jurídica prestada, deliberou: 1- Notificar o Senhor José Leonardo da Costa Sayago, por via postal com registo e aviso de recepção, no sentido do mesmo efectuar o desimpedimento e colocar nas devidas condições de utilização, o caminho em questão, no prazo de quinze (15) dias, conforme já foi determinado pela Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em vinte e um (21) de Outubro de dois mil e nove (2009); 2- Em caso de não ser possível localizar o reclamado, sendo devolvida a notificação, e porque esta situação não é sustentável, deve, então, o mesmo ser notificado nos termos constantes da alínea d) do n.º 1, do artigo 70.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), isto é, por Edital a afixar no próprio local e nos locais de estilo; 3- Se o reclamado nada fizer, após notificado e no prazo concedido, tal como determina a deliberação supra referida, baseada no disposto no artigo 157.º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a Câmara Municipal desimpedirá ela o Caminho, pelos seus meios, ficando as despesas, incluindo indemnizações e sanções pecuniárias, por conta do obrigado.-----

-----Aprovado com seis votos a favor.-----

-----INFORMAÇÃO SOBRE AUMENTO TEMPORÁRIO DOS FUNDOS DISPONÍVEIS.-----

-----Está presente a informação datada de três (3) de Janeiro de dois mil e treze, sobre o assunto mencionado em título, a qual, devido à sua extensão e difícil transcrição para esta acta, ficará arquivada junto ao Processo.-----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou aprovar o aumento temporário dos fundos disponíveis, de acordo com a informação técnica prestada .-**

-----**Aprovado com seis votos a favor.**-----

-----Após analisada por todos os Senhores Vereadores e de acordo com o artigo 6.º, n.º 4, do Regimento, a Minuta da Acta da respectiva reunião ordinária, é colocada à votação para produzir efeitos imediatos.-----

-----**Aprovada por maioria, com quatro votos a favor e os votos contra dos Senhores Vereadores Vitor Manuel Feliciano Morgado e João Pedro Xavier Abelho Amante.**-----

-----**O Senhor Vereador Vitor Manuel Feliciano Morgado, efectuou a seguinte declaração de voto: << Como já referi anteriormente, foi retirado, indevidamente, da reunião de Câmara, o período antes da ordem do dia, o que atenta contra o artigo 86.º, da Lei de Competências das Autarquias Locais e o n.º 1, do artigo 7.º, do Regimento da Câmara Municipal de Ponte de Sor. Com efeito, nos termos dos referidos artigos: “Em cada reunião ordinária dos órgãos autárquicos, haverá um período de antes da Ordem do Dia com a duração de máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a Autarquia”. A eliminação do Período de Antes da Ordem do Dia das reuniões deste Executivo, além de ser ilegal é claramente atentatório dos mais elementares direitos da oposição, limitando de forma grave a atuação dos Vereadores da Oposição. Pelo exposto, não me resta outra alternativa que não seja votar contra. >>.**-----

-----**O Senhor Vereador João Pedro Xavier Abelho Amante, efetuou a seguinte declaração de voto: << Subscrovo a declaração de voto do Senhor Vereador Vitor Manuel Feliciano Morgado. >>.**-----

-----**E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara, deu como encerrada a reunião, quando eram dez horas e quarenta minutos, do que para constar se lavrou a presente acta, e eu, António José Delgadinho Rodrigues, a**

redigi e vou assinar, junto com o Senhor Presidente, João José de Carvalho Taveira Pinto.-----

João José de Carvalho Taveira Pinto

António José Delgado Rodrigues